

# O BRACARENSE.

PERIODICO POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA.  
(sem estampilha)  
Por anno, . . . . . 2\$000  
" 6 mezes . . . . . 1\$100  
" 3 " . . . . . \$600  
" 1 mez . . . . . \$240

Publica-se todas as 3.<sup>as</sup> e 6.<sup>as</sup> feiras de cada semana, não sendo dias santificados. Assigna-se no Escriptorio da Redacção, rua Nova de Sousa, n.º 45, onde tambem se vendem as folhas avulso, preço 30 rs., e recebem os annuncios, sendo estes por linha 25 rs., repetição 20 rs. — Ao Editor responsavel deste jornal devem ser remettidas francas de porte, todas as correspondencias, e as de interesse particular se publicarão, vindo legalmente reconhecidas, a 30 rs. por linha.

ASSIGNATURA.  
(com estampilha)  
Por anno, . . . . . 2\$500  
" 6 mezes . . . . . 1\$320  
" 3 " . . . . . \$730  
" 1 " . . . . . \$280

BRAGA 13 DE ABRIL.

## CAMINHO DE FERRO.

ESTA assignado o contrato provisorio para o caminho de ferro entre Lisboa e Porto. Verificou-se sem duvida alguma no ministerio das Obras Publicas com o sr. Morton Petto.

E' um grande melhoramento de que resultará a proxima ligação das duas principaes cidades deste paiz, e destas com o Minho, por onde deve passar a grande via-ferrea que nos ha-de ligar tambem com a Hespanha, com a França e com a Europa inteira.

Graças ao governo, que tão sollicito se tem tornado em nos elevar á grandeza de que somos dignos.

Segundo informações que temos, o sr. Petto, o Credito movel, e o snr. José Isidoro Guedes, como representante de varios capitalistas estrangeiros, combinaram-se para o contracto do caminho de ferro do norte; formaram uma companhia, e em virtude desta combinação é que se fez o contracto.

A companhia, lê-se no « Commercio » do Porto, acceita para todos os casos o foro portuguez, sendo-lhe concedida a exploração por 99 annos; não percebe juro; e o estado obriga-se a dar-lhe 24 contos de réis de subvenção por cada kilometro, pagos em *Inscrições* pelo valor do mercado.

A companhia é obrigada á construcção do caminho de ferro em 4 annos.

A. e M.

A emigração para o Brazil continua em grande escala.

Apesar dos repetidos brados de toda imprensa deste paiz, e d'algumas medidas governativas, os traficantes da escravatura branca não perdem um momento de engajar os nossos irmãos, os nossos compatriotas, para irem, na terra que já foi nossa colonia, esgotar as suas forças n'um improbo trabalho, e soffrer um tratamento mais rigoroso, mais despresivel, mais affrontoso até do que aquelle que costumam dar aos negros os seus senhores.

As medidas, que o governo e os seus delegados tem adoptado sobre este assumpto, pouco tem aproveitado.

E' mister outras mais efficazes. Medidas legislativas de coerção; porque as de policia, e os meios suasorios são illudidos. A humanidade, os interesses nacionaes, e a nossa propria honra assim o exigem.

A Nação, jornal de Lisboa, horrorisa-se dizendo: que no anno de 1836 orçou por 30,000 o numero de portuguezes, que, pela maior parte, « pagaram a sua passagem a troco dos contractos leoninos, que fizeram, perdendo a livre disposição de suas pessoas, desde o momento em que embarcaram. « Causam horror (continua o mesmo jornal) os annuncios dos periodicos do Rio de Janeiro, acerca do aluguel das mulheres, recém-chegadas de Portugal, e sobre tudo das ilhas dos Açores ».

Causa horror o annuncio que abaixo se segue, e a leitura dessa parte d'uma carta, que um nosso patricio, ora residente no Brazil, dirigiu a um seu amigo desta cidade.

Recommendamol-a aos nossos leitores, e rogamos-lhes que unam as suas ás nossas vozes contra tão infame trafico, que está causando a nossa vergonha, e o descrédito do nosso governo, e dos nossos consules na terra de Santa Cruz.

A. e M.

« Desencaminhou-se um colono de nome José Maria Moreira, natural de Guimarães, no dia 15 do corrente mez de Fevereiro, da rua de S. José n.º 42, com os signaes seguintes: pés direitos entortando para dentro dos tornozelos para cima, magro do corpo, estatura regular, falla sobre o fino, idade pouco mais ou menos 16 annos; veio do Porto para esta corte em Setembro do anno passado. Protesta-se com todo o rigor da lei contra quem o tiver acoutado, assim como se gratificará a quem der noticia certa no numero acima.

(J. do Commercio do Rio de Janeiro.)

Este annuncio basta para patentear a triste condição a que fica sujeito o colono, que tem a desgraça de vir para o Brazil; a sua posição é talvez peor do que a do escravo; porque o escravo é um capital do senhor, e este tem todo o cuidado em não o perder; o que não acontece com o colono, que não custando nada ao senhor, é por este mais mal tratado, do que o escravo. O colono sucumbe sob o pezo d'um trabalho, com que não pode, e quasi sempre alheio da sua profissão; é obrigado a trabalhar entre os escravos confundindo-se com elles, sendo tambem o mesmo o seu vestuario e alimentos. A dor deste infeliz, vendo-se tão desgraçado, chega ás vezes ao cumulo, e então toma o expediente de fugir ao senhor. E' então que este barbaço lança mão do meio, que submetto á tua curiosidade, e á de todos os portuguezes; entrega-o á pesquisa da policia por meio de annuncios nos jornaes, dando os signaes, porque pode ser conhecido. Se o triste colono é prezo, é condemnado por essa lei colonial, que nesse annuncio ves invocar, a servir gratuitamente o senhor por duplicado tempo do que andou fugido. Aqui bem se pode ajuizar o tractamento que dará ao colono um senhor deshumano, que se julga desrespeitado pelo acto da fuga do seu servo: tudo isto são scenas que não podem descrever-se. O colono desesperado busca o allivio da sua horrivel sorte na fuga; agora volta prezo para casa do senhor; este lança-o no fundo d'um calabouço, junto com os negros a quem dá o mesmo castigo; da-lhe ás vezes de sustento só agoa e farinha mandioca (vulgo de pau) e não raramente o manda zurrugar como aos

negros. Este procedimento revoltante fere de consternação as almas bondosas; e não poucas recriminações tem sido feitas pela imprensa contra actos de tanta barbaridade; porem nem o governo tem tomado precauções sobre este importante objecto, nem o sorna do consul portuguez tem prevenido o nosso governo, para que este faça da sua parte o que a justiça e a razão reclamam em beneficio de seus subditos expatriados e illudidos.

Quanto melhor fora para estes infelizes nunca terem abandonado os lares da sua patria; ou terem antes ido povoar as nossas ricas colonias d'África, cuja terra, produções e clima é muito melhor, do que no Brazil; ou finalmente servirem o rei e a patria nas fileiras militares do exercito portuguez? Talvez que elles ignorem a força destas palavras; mas porque deixa o governo portuguez que seus subditos se embrenhem no abysmo d'uma desgraça certa?!

Não é necessario, meu bom amigo, devolver-te documentos em prova do que assevero, basta só que te diga, que fallo contra os meus interesses; porque, achando-me actualmente no Brazil, devo desejar que venham para aqui muitos colonos morrer de trabalho para os outros enriquecerem; pois a decadencia deste imperio procede da falta de braços; havendo braços africanos ou coloniaes, são os Brasileiros felizes, sendo quem para elles trabalha desgraçado; porem, caro amigo, eu sou portuguez, e amo do coração a minha patria, porisso não posso ser indifferente ás desgraças, que affligirem Portugal e seus subditos. Eis a razão, porque solto estas palavras de indignação contra a violencia e perversidade daquelles, que scientes de tudo isto e sem piedade para com seus irmãos, seduzem os portuguezes a virem para o Brazil, escutando somente a voz infernal d'um egoismo vil e infrene. Se o governo portuguez mandasse todos os semestres alguns vasos para reconduzir gratuitamente os nossos patricios, que por aqui andam desgraçados, e sem terem em que se occupar, o grande numero delles, que de aqui havia de partir, a variedade da sua miseria, e a presença de tantos infelizes no solo portuguez, havia forçosamente de levar o terror a todas as provincias, e os portuguezes se emendariam então de virem para o Brazil.

Prezado amigo, não formas idea do que actualmente se passa neste imperio; a falta de braços é sensibilissima; industria nunca a houve nem a pode haver, a não ser a cultura do café e do assucar; mas esta só os negros a podem fazer, e não os europeos, cuja natureza, habitos, e clima lhes não comportam tão affanoso trabalho: e como o trafico dos negros acabou pela benéfica influencia da philantropica Inglaterra, pretendem agora os brasileiros substituil-o por meio da colonisação, que, como já disse, reduz o homem a uma quasi escravidão.

A colonisação, tal qual se faz nos Estados Unidos, podia ser vantajosa para este imperio; porem ha uma grande differença entre

estas duas nações; os cidadãos dos Estados Unidos são esclarecidos e laboriosos; e os filhos do Brazil só tem brutalidade, orgulho e sobretudo indolencia; só os estrangeiros é que exercem a industria; mas estes mesmos ainda a podem exercer, porque tem negros, por quem mandam executar os trabalhos mais penosos, que ella demanda, trabalhos a que os europeos não podem entregar-se sob a influencia d'um clima mortifero, como este, e que só os negros comportam com mais facilidade; portanto ao passo que forem faltando os negros, hade definir-se cada dia o Brazil, até que de todo ha-de perecer.

Isto, que te assevero, talvez possa ser contestado por algum desses portuguezes degenerados, que d'aqui partem com a bolsa quente, e que ali se chamam brazileiros; esses miseraveis e estupidos tem de costume ir para ali contar muitas grandezas americanas; mas, grande amigo, infelizmente não ha por aqui grandezas nenhuma; se elles fallam assim é, ou porque querem illudir os incautos e arrojal-os sobre as praias do Brazil, para d'ahi tirarem um lucro sordido, vil, e cruel; ou para satisfazerem a vontade dos que por aqui deixam, dotados da mesma indole perversa, tão immoraes e deshumanos, como elles; pois o coração de todos estes, corrompido e cívado pelo habito selvagem da escravidão, despreza tudo que ha de mais sagrado sobre a terra. Habitados a comprar e vender seus irmãos d'Africa, sem idea da dignidade da natureza humana, atropellam tudo; não fazem differença de cor, e querem estabelecer o trafico de gente branca; e para tão perverso fim esses sclerados são susceptiveis de vender até seus irmãos consanguineos, illudindo-os com promessas estudadas de felicidade.

Os portuguezes devem ter em vista o grande numero de emigrados, que vem para o Brazil, e o exiguo numero, que dos mesmos volta para Portugal; este facto incontestavel deve fazer-lhes conhecer, que de dous mil emigrados voltarão apenas para a sua patria seis ou sete individuos felizes; que o chegaram talvez a ser por meios illicitos, e até sanguinarios (quem o sabe...) e que podiam ser ali igualmente felizes por meios licitos e convenientes a si e ao seu paiz. Após destes ficam por aqui milhares de desgraçados, que a não ser a sua emigração desastrosa e irreflectida, poderiam gozar a felicidade e a abundancia, ou no meio de seus irmãos d'Africa e India, ou no solo, que os viu nascer; mas nunca no Brazil, onde é maior o desgraça do que a ventura.

Constou por aqui que o delegado do procurador regio em Braga, tomara a iniciativa de perseguir os engajadores; se assim aconteceu, louvores sejam dados a um homem de tão elevado character. Por esta occasião houve aqui a lembrança de se lhe dirigir uma felicitação por um acto de tanta dignidade; porem, como não houve certeza disto, não se effectou a lisonjeira intenção de alguns portuguezes dignos deste nome.

Até aqui tenho fallado principalmente dos estrangeiros, que para aqui vem engajados; agora devo occupar-me tambem dos que aqui chegam com passagem paga e livre, e recommendados a seus amigos e parentes. Estes, meu bom amigo, correm quasi que a mesma estrella que os precedentes; mas a fortuna, como compadecida de tanta infelicidade, escolhe destes algum, torna-o feliz; e este então por toda a parte vai apregoar — *que quem quizer ser feliz vá para o Brazil* — Então a desgraça chama os homens a este solo, e quando conhecem a sua decepção, esta já não tem remedio; por aqui ficam, e por aqui morrem. Assim, uns nem noticias dão de

si ás suas familias; outros dizem que parece mal voltar para Portugal sem dinheiro, e por este capricho atrostam com a desgraça, soffrem com silencio, não querem dar-se por illudidos, e por aqui vegetam como parasitas; outros, e é o maior numero, querem voltar ao solo da patria, mas nem dinheiro ganham para a passagem, e porisso aqui exhalam o ultimo suspiro desgraçados, e penetrados ainda da saudade por aquillo, que mais amam sobre a terra.

Eis, meu bom amigo, o caro preço porque Portugal compra algumas galinhas gordas, que daqui vão parar nas praias lusitanas, e que podiam igualmente engordar no solo de Portugal, onde existem fortunas, como no Brazil nunca existiram, nem existirão. Em todo este império não existe uma fortuna igual á do conde de Farrobo; e muitas outras fortunas existem nesse afortunado reino, com as quaes não compete fortuna nenhuma no Brazil: o Brazil é uma illusão, e nada mais.

Mas ao que deixo referido poderá alguém dizer, que muitos portuguezes não são aqui felizes por não terem juizo; irrisão satânica! sabe, caro amigo, que os de melhores costumes são de ordinario os mais infelizes; e que os immoraes de punhal e de faca, de falsidade e de traição são pelo contrario ás vezes mais bem succedidos; estes vão para ali depois mostrar algum vintem, cujo valor é sempre augmentado pela opinião estolida do publico; e depois irreflectidamente se proclama — *os que não tem juizo é que não são felizes*: — de mais, como era possivel que tanta gente não tivesse juizo? e se essa fosse a causa do mal, este facilmente se evitaria pela morigeação dos costumes, que o horror do exemplo forçosamente acarretaria; mas infelizmente a causa do mal não é assim remediavel; ella é invencivel; não ha em que os emigrantes se occupem.

Os portuguezes vivem illudidos, e é por isso que condemnam os seus a virem para este paiz inimigo extenuar-se de miseria, a serem o ludibrio dos mulatos, dos cabochos, e até dos negros; por fim a Misericordia Divina, commovida de tantos soffrimentos da-lhes na morte o benefico repouso da eternidade.

Tal é o quadro imperfeito e infiel ainda da desordem triste e indifinivel, a que dá logar a emigração portugueza para este paiz; tudo que nelle tracei é exacto; não quero lançar-lhe mais cores sombrias, ainda que veridicas; quero rematal-o pedindo-te que faças inserir-o nas paginas de algum jornal, para que todos o vejam, e não se deixem illudir de promessas vagas, de tradições vãs, e de esperanças quimericas.

O teu ex corde

Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1857.

## CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 2 de Abril.

Presidencia do snr. Soure. — Deputados 70. — Acta approvada etc.

Discuti-se e votou-se o artigo 3.º sobre a concessão do credito movel. — A votação foi nominal; e o artigo foi approvado por 87, e rejeitado por 29 deputados.

A proposta do additamento do artigo 4.º pelo snr. Fontes Pereira de Mello, foi rejeitado por 78, e approvado por 36 deputados.

Sessão de 3 de Abril.

Presidencia do snr. Soure. — Deputados 68. — Acta approvada etc. O snr. ministro da justiça apresentou 2 projectos — um para o governo ser authorisado a emendar os defeitos da divisão territorial tanto civil, como

ecclesiastica — outro para o mesmo ser authorisado a gastar 6 contos de réis com a feitura e reforma dos inventarios dos bens dos cabidos e conventos das religiosas do continente e ilhas.

Ordem do dia. — Credito movel — Fallaram os snrs. Thomaz de Carvalho, Fontes de Mello, Sant'Anna e Vasconcellos, e Nogueira Soares. — A sessão foi acalorada e tumultuosa por causa do discurso do snr. Thomaz de Carvalho, que os snrs. Fontes e Nogueira Soares rebateram com energia, e apoio da camara. — A questão terminou, tocando o sr. presidente a campanha, para acabar um susurro, que paria do seio da camara e das galerias.

Sessão de 4 de Abril.

Presidente o snr. Soure. — Deputados presentes 68 — Acta approvada etc.

O snr. deputado Sant'Anna exigiu que se dessem ordens para manter-se o socego nas galerias, evitando-se as scenas, que na sessão anterior se tinham dado.

O snr. Soure respondeu que nada observava que demandasse providencias.

O snr. conde de Samodães declarou que queria tomar parte na interpegação do snr. Alves Vicente, a respeito da syndicancia da Relação do Porto.

A ordem do dia era o Credito movel. A materia julgou-se discutida por proposta do snr. Ferreira de Castro. A votação foi nominal. O parecer foi approvado por 98 votos contra 1. O additamento do snr. Moraes Carvalho foi rejeitado.

Foi approvado o projecto n.º 27, com o additamento do snr. Sá Nogueira ao 1.º artigo.

Do projecto n.º 31, que foi approvado, foi eliminado o artigo 2.º.

Levantou-se a sessão.

Sessão de 6 de Abril.

Presidente o snr. Soure. — 54 deputados presentes — foi approvada a acta — Correspondencia — Expediente, etc. etc.

Pediu o deputado Sant'Anna e Vasconcellos que a comissão de guerra dêsse o seu parecer ácerca da extincção do commando em chefe.

O snr. barão das Lages disse que chamava a attenção do snr. ministro da fazenda, sobre o contrabando que se fazia ainda em grande escala na cidade do Porto.

O snr. ministro da fazenda respondeu que o contrabando alli tinha diminuido, porisso que o rendimento da alfandega tem augmentado consideravelmente.

Os ministros da justiça e fazenda declararam-se promptos a responder ás interpegações que lhe tinham sido feitas.

A ordem do dia foram os pareceres, — approvando as contas da Junta do Credito Publico, que foi approvado, e sobre a venda dos foros da Fazenda.

Oraram os snrs. Alves Vicente, Mello Soares, Nogueira Soares, Moraes Carvalho, Ministro da justiça, e Mello e Carvalho.

Levantou-se a sessão.

Sessão de 7 de Abril.

Presidencia do snr. Soure. — Deputados 72. — Acta approvada etc.

Ordem do dia. Continuação da discussão do parecer sobre a venda dos foros da Fazenda, e interpegações aos snrs. ministros da justiça e fazenda, algumas das quaes se verificaram.

PARTE OFFICIAL.

Repartição dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

**T**OMANDO em consideração o relatório do ministro e secretario d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As dignidades, canonicatos e mais beneficios collativos das Sés cathedraes, serão providos por concurso.

N.º 1.º O concurso será de 60 dias, annunciado no Diario do Governo, e por edital do prelado diocesano, affixado no lugar do costume da Sé cathedral, e principiará a correr do dia em que o annuncio fôr feito no Diario do Governo.

N.º 2.º O concurso será feito por um requerimento, apresentado dentro dos 60 dias, na secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e acompanhado de todos os documentos legais, que provem os serviços feitos á igreja pelos oppositores ao beneficio, que se acha a concurso.

N.º 3.º Os parochos da igreja da Africa ou da Asia poderão em todo o tempo remetter á secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça os seus requerimentos documentados nos termos do numero antecedente, que serão presentes e apreciados em todos os concursos, que se abrirem depois da sua apresentação, junctamente com os dos outros oppositores.

N.º 4.º Findo o concurso serão os requerimentos documentados dos oppositores remettidos aos respectivos prelados diocesanos, para informarem sobre os serviços dos oppositores, e sobre o seu comportamento moral e religioso.

Artigo 2.º Sómente podem ser providos nestes concursos os presbyteros das cathedrias seguintes:

N.º 1.º Os parochos.

N.º 2.º Os professores de disciplinas destinadas ao serviço da igreja.

N.º 3.º Os presbyteros que tiverem feito á igreja serviços relevantes.

Artigo 3.º O governo escolherá o melhor oppositor em cada uma destas cathedrias (N.º 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.) pelas regras seguintes:

Art. 4.º Na cathedria dos parochos será considerado como melhor oppositor.

N.º 1.º O parochos que tiver nove annos de bom e effectivo serviço nas egrejas da Africa ou de Asia.

N.º 2.º Na falta deste o parochos que tiver dezoito annos de bom e effectivo serviço nas egrejas do continente do reino, e se inhabilitar por doença para continuar no seu ministerio pastoral.

N.º 3.º Na falta deste, ou havendo mais do que um, aquelle parochos que tiver uma carreira mais longa de bom e effectivo serviço em egrejas das possessões da Africa ou da Asia.

N.º 4.º Metade do tempo parochial nas egrejas da Africa ou da Asia será equiparado ao dobro do tempo nas egrejas do continente para os effectos do n.º 2.º

N.º 5.º Na igualdade de serviço (n.º 2.º e 3.º) aquelle que tiver parochiado nas egrejas da Africa ou da Asia.

Art. 5.º Na cathedria dos professores será considerado como melhor:

N.º 1.º O professor de disciplinas theologicas ou canonicas, que tiver mais de 20 annos de bom e effectivo serviço, e se inhabilitar por doença para continuar em o magisterio no continente, e metade sendo nas possessões d' Africa ou Asia.

N.º 2.º Na falta deste o professor de instrucção secundaria dos seminarios, que tiver mais de 25 annos de bom e effectivo serviço,

e que igualmente se inhabilitar para o magisterio no continente, e metade nas possessões da Africa ou da Asia.

N.º 3.º Na falta de professores das duas classes (1.º e 2.º), ou havendo mais do que um em alguma ou em ambas ellas, aquelle que tiver mais tempo de bom e effectivo serviço.

N.º 4.º Metade do tempo do magisterio nas possessões de Africa ou da Asia é equivalente ao dobro do tempo do magisterio no continente para os effectos do n.º 3.º

N.º 5.º Na igualdade de circumstancias aquelle que exerceu o magisterio na Asia ou na Africa.

Art. 6.º Na cathedria das pessoas que fizeram á igreja relevantes serviços, serão considerados como melhores oppositores, segundo a ordem das tres clases seguintes, em que se acharem:

N.º 1.º O missionario nas terras da Africa, ou da Asia, que tiver mais de nove annos no seu evangelico ministerio.

N.º 2.º Na falta deste o escriptor de reconhecido merito em materias theologicas ou canonicas.

N.º 3.º Outro qualquer servidor da igreja, como vigario geral, desembargador, reitor de seminario, etc.

N.º 4.º Havendo mais do que um oppositor em cada uma das classes desta cathedria, o governo apreciará os serviços dos oppositores, segundo a qualidade ou duração delles.

Art. 7.º Entre os oppositores de todas as cathedrias, em igualdade de circumstancias, o governo preferirá, em primeiro lugar, aquelle que for doutor ou formado na faculdade de theologia ou de direito pela universidade de Coimbra; e, em segundo lugar, aquelle que receber prestação pelo thesouro publico, como egresso de alguma das extinctas ordens regulares.

Art. 8.º Se houver oppositores de diferentes cathedrias, escolhidos de cada uma das classes, seguindo as regras dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, não sendo doutores ou bachareis formados em theologia ou direito, ou egressos prestacionados (artigo 7.º), o governo por um prudente arbitrio preferirá o que julgar mais digno d'entre elles.

Art. 9.º O provimento dos beneficios das Sés cathedraes dos bispados do Funchal e Angra será feito segundo o Alvará de quatorze de abril de mil setecentos oitenta e um seguindo-se as regras estabelecidas por este decreto em tudo que se lhe não oppozer.

Art. 10. As prescripções dos artigos antecedentes não prejudicam a justa promoção dos beneficiados a conegos, e destes ás dignidades das Sés cathedraes, nem a transferencias delles de umas para outras.

O ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de março de mil oitocentos cincoenta e sete. — REI — Vicente Ferrer Netto Paiva.

PARTE DA ORDEM DO EXERCITO N.º 9.

Quartel General na rua de S. Bento, em 4 de Abril de 1857.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua ex.ª o marechal, duque de Saldanha, commandante em chefe do exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-me com a proposta do marechal, commandante em chefe do exercito; Hei por bem determinar que o coronel graduado em brigadeiro do batalhão de caçadores n.º 6, Bernardo Antonio Ilharco, passe á

classe dos officiaes em disponibilidade, porque tendo sido condemnado na pena de dois mezes de prisão, em Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 29 de Novembro ultimo, por culpa de violação do artigo 91 do Regulamento da Fazenda Militar, e ordens estabelecidas para a gerencia dos fundos pertencentes aos corpos do exercito, não merece a necessaria confiança para continuar no commando d'um corpo do mesmo exercito. O ministro e secretario de estado interino dos Negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de Fevereiro de 1857. — REI. — Visconde de Sá da Bandeira.

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Conselho da Escola do exercito, promover na effectividade de lente substituto das cadeiras de Construcção e Militares da mesma Escola, na conformidade do artigo 82 do decreto de 11 de Janeiro de 1837, a que se refere o artigo 12 do decreto de 12 do mesmo mez e anno, ao capitão de artilheria de Macau, Caetano Manoel Roque Alves, que por Portaria de 7 de Março de 1855, havia sido nomeado lente substituto das mencionadas cadeiras. O ministro e secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 17 de Março de 1857. — REI. — Visconde de Sá da Bandeira.

Por Decreto de 25 de Fevereiro ultimo.

Commissões activas.

O tenente de infantaria em disponibilidade, João Caetano, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria.

O capitão graduado do regimento de infantaria n.º 17, José Ramos da Silva, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decreto de 7 do mez...

Regimento de Infantaria n.º 1.

Demittido do serviço, o capellão, Francisco Manoel Queimado, pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria n.º 5.

Capitão graduado, o capitão graduado ajudante do Regimento de Infantaria n.º 5, Cypriano José Alves.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Tenente coronel, o tenente coronel graduado de Artilheria, empregado no Supremo Conselho de Justiça Militar, Francisco Evaristo Leoni.

Tenente coronel, continuando na commissão em que se acha, o tenente coronel graduado de Artilheria e, commandante da subdivisão militar da Horta, Roque Francisco Fortado de Mello.

Continua.

NOTICIAS DIVERSAS.

Semana Santa. — Fizeram-se na Sé Primaz as Endoenças com toda a solemnidade. Prêgou o sermão do Mandato e o da Soledade o muito acreditado orador sacro, o sr. fr. Miguel Justino. Depois das ceremonias da Alleluia, houve com muita pompa, nos Congregados, a Coroação de Nossa Senhora das Dores. Em rasão da muita chuva na quinta feira de dia foi pequena a concorrência dos fieis ás diferentes egrejas, onde se achava exposto o SS. Sacramento. A noite, porem, appareceu bella, e a Irmandade da Misericordia poz na rua a procissão dos fogareos, que deu o giro do costume, e recolheu sem chuva.

**Pontifical.** — Houve-o ante-hontem na Sé. Sua ex.<sup>a</sup> reverendissima, o sr. Arcebispo, apesar de incommodado com o grande trabalho que teve na Semana Santa, não quiz deixar de fazer Pontifical no domingo de Pascoa. Honra lhe seja.

**Chegada e partida.** — Sabbado pouco depois do meio dia chegaram a esta cidade ss. ex.<sup>as</sup>, os snrs. visconde da Luz, general Ferreira, e engenheiro Placido; e domingo pela manhã partiram para Vianna. Ouvimos censurar o modo por que se anda fazendo a inspecção das estradas. Quer este povo que a inspecção seja feita de vagar e não de passagem, em carros accelerados. Nós tambem intendemos que d'uma inspecção vagarosa deve resultar maior proveito. Comissões compostas de cavalheiros do Pico, Arcos, etc. vieram cumprimentar e fazer as suas representações ao sr. visconde da Luz, na noite de sabbado, nos *Dous Amigos*, sobre a estrada para o Alto-minho. Sua ex.<sup>a</sup> ouvi-os com muita attenção, e elles sahiram satisfeitos.

**Baile.** — O da inauguração da Assembleia Bracarense, que devia ser na noite de 1 para 2 de Maio, foi mudado pela Direcção para a noite de 3 do mesmo. Espera-se que seja concorrido pelas interessantes damas desta cidade, e por algumas de fora. Prepara-se um bom serviço. Os bailes da inauguração da Assembleia Bracarense costumam ser cheios de brilho e grandeza. No do anno passado estavam para cima de 80 senhoras, com ricos toilettes, e destas eram dançantes mais de 50.

**Jornaes.** — Publicou-se o n.º 23 — vol. 5.º — do *Instituto*; e o n.º 16 do *Interessante*.

**Romaria.** — Foi hontem a de Santo Adão das Lameações suburbios desta cidade. Em consequencia da chuva foi pequena a concurrencia dosromeiros.

**CORREIO D'HOJE.**

As côrtes vão-se occupar dos caminhos de ferro, e do tabaco. Dizem de Lisboa que o governo declarara que não faz questão ministerial de ser este monopolio por administração ou arrematação; mas do modo que as camaras quizerem. Parece que fora offerecida ao sr. duque de Saldanha a embaixada de Roma, e que elle a não aceitara. A questão da abolição do commando em chefe, e das decimas dos funcionarios publicos ainda se não tractou. Tem havido sobre estes dois assumptos algumas reuniões; mas por ora não se sabe como serão encarados pela maioria do parlamento.

Na barra do Porto naufragou domingo um brigue inglez, que trazia carvão para a Companhia do Gaz.

Do estrangeiro nada adiantam os jornaes, que lemos.

**PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.**

**ALMANAK**

DE INSTRUCCÃO PUBLICA.

EM PORTUGAL.

PRIMEIRO ANNO — 1857.

POR

José Maria de Abren.

Lente cathedratico da faculdade de philosophia na universidade de Coimbra.

Contém — estatística e movimento litterario

e economico de todos os Estabelecimentos de Instrucção Publica — os Programmas approvados pelo Conselho Superior para os Exames dos Professores de Instrucção Primaria nas Faculdades e Escolas superiores e secundaria — os livros approvados pelo Conselho Superior — a organização actual de todos os Estabelecimentos de Instrucção Superior e Secundaria — sua legislação e — emolumentos e propinas, que pagam os alumnos — preparatorios indispensaveis para as respectivas matriculas — conta do rendimento e despeza de cada Estabelecimento — o Pessoal effectivo do Conselho Superior — dos Commissarios dos Estudos, e das Faculdades e Escolas superiores — Legislação Academica de 1835 e 1856 — Noticias litterarias — Calendario — Folhinha Academica, etc. 1 vol. em 8.º brox.

Vende-se por 300 réis, nos seguintes locaes: Lisboa — Na loja do sr. Cobelles, rua Augusta, n.º 2 e 3; e na do sr. Lavado, dicta rua, n.º 8.

Porto — Na loga do sr. Jacintho da Silva, rua das Hortas, n.º 144; e na do sr. Cruz Continho, rua dos Caldeireiros, n.º 35.

Braga — No Escriptorio Commercial, rua de S. Lazaro, n.º 11

Pezo da Regoa — Em casa do sr. Manoel Mendes Ozorio.

Viseu — Em casa do sr. Francisco Gomes Pinto.

Coimbra — Na loga da Imprensa da Universidade; e na do sr. J. A. Ornel, rua das Fangas.

Leiria — Na typographia do Leiriense.

Evora — No Collegio de S. Paulo.

**Atalaia Catholica.**

PUBLICOU-SE nesta cidade o n.º 117. deste interessante jornal religioso.

Assigna-se em Braga em casa de José Maria Dias da Costa, rua Nova n.º 3. — Lisboa na administração da Nação, Travessa Nova de S. Domingos n.º 47. — no Porto na da *Mo-narchia* rua das Hortas, n.º 82

Preço por 36 numeros 1\$200 rs. — 18 ditos 660 rs. (francos de porte).

**A GRINALDA.**

**CANTOS DA JUVENTUDE**

POR

João Joaquim de Almeida Braga.

Vende-se em casa de Germano Joaquim Barreto, rua do Souto n.º 28. = Preço 400 rs.

**AGRADECIMENTOS.**

**JOAQUIM José da Cunha agradece por este meio a todas as pessoas, que se dignaram procural-o, por occasião do seu ultimo incommodo, e como o não pode fazer pessoalmente, pede por isso desculpa, protestando a todos o seu reconhecimento.** (493)

**ANTONIO José da Costa Veiga, e seu filho Antonio Joaquim da Costa Veiga, não podendo agradecer pessoalmente a todas as pessoas que se dignaram assistir ao enterro de sua cunhada, e thia, Thereza Maria da Assumpção, que teve logar no dia 26 do passado mez, na capella de Nossa Senhora A Branca, o fazem por este meio protestando-lhes eterno reconhecimento e gratidão por tão distincto obsequio.** (492)

**FRANCISCO José Ferreira, José Antonio Ferreira da Cunha, e Manoel José da Silva Guimarães, summamente penhorados, agradecem por este meio, por não lhes ser possível**

fazel-o pessoalmente, a todos os illm.º e exm.º snrs. que lhe fizeram a honra de acompanhar e assistir ao officio funebre de sua muito prezada esposa, mãe, e avó, D. Joaquina Rosa dos Prazeres, na real capella de Santa Cruz, no dia 24 de Março, protestando-lhes eterno reconhecimento e gratidão por tão distincto obsequio. (494)

**ANNUNCIOS.**

**O bacharel Antonio Augusto de Castro e Sousa, desta cidade de Braga, arrematou em praça a quinta ou bens chamados do Barral, da freguezia de Nogueira, por execução que o provedor e mesarios da Real Casa da Misericordia, desta cidade, moveram contra Maria da Conceição e Costa, e marido Matheus Ferreira, da mesma freguezia; o seu producto foi constituido pelas justicas desta cidade, e cartorio do esrivão Leite, no deposito publico, e correm editos por 30 dias a contar de 2 do corrente Abril, para chamar todos os credores, que ao mesmo tenham direito, para o deduzirem no praso da lei, com pena de ficarem, não o fazendo, livres e isemptos os ditos bens de qualquer responsabilidade para o annunciante.** (495)

**FRANCISCO José de Araujo, residente na cidade do Porto previne aos que quizerem fazer qualquer contracto sobre os bens que ficaram de seu irmão Manoel José de Araujo, na freguezia de S. Thomé de Prozello, concelho de Amares, que os mesmos bens lhe estão hypothecados pela quantia de 320\$000 rs. e juros, por escriptura entre o annunciante e o fallecido seu irmão Manoel José de Araujo, e protesta pagar-se pelos referidos bens da dita quantia onde quer que elles estejam, fazendo este annuncio para que ninguém possa chamar-se á ignorancia.**

Francisco José de Araujo.

(491)

**ALUGAM-SE** as lojas guarnecidas de estantes, com grandes armazens para um bom estabelecimento de Mercaria, e Drogaria, e parte das casas, na rua Nova n.º 3 a 3 E. Quem pretender dirija-se á mesma

**PARA O RIO DE JANEIRO**



Sahirá da cidade do Porto logo que esteja prompta, e o tempo permitta, a **BARCA BRASILEIRA.**

**HYDRA.**

**RECEBE** passageiros, ainda mesmo a pagar lá, se lhe derem fiador á passagem.

Tracta-se na dita cidade, praça de Sancta Thereza n.º 37, com Caetano José Ferreira, que se obriga a sustentar os passageiros de fora desde o dia marcado para embarcarem.

Precisa um Facultativo. (472)

**RESPONSÁVEL.**

O Bacharel F. J. da Silva Araujo e Mello.

BRAGA TYPOGRAPHIA LUZITANA,

Rua Nova n.º 3 E.